DECISÃO

Seleção Pública: 105/2026

Recurso à Seleção Pública nº 105/2026

Processo de compras: 58062/2026

Recorrente: MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Trata-se de recurso dirigido a comissão de seleção da Fundação Arthur Bernardes, interposto pela empresa jurídica MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, localizada na Av Celso Mazutti nº 2615 Bairro Bodanese - Vilhena/ Rondonia - CEP 76980.000, inscrita no CNPJ 12.753.213/0001-73, em face do resultado da Sessão Pública nº 105/2026.

Dos fatos: A Funarbe realizou no dia 16/6/2026 a Seleção Pública 105/2026 para a aquisição de equipamentos de agricultura e pecuária, conforme especificações do edital.

Após avaliação das documentações apresentadas pelas empresas participantes, a ata de sessão foi divulgada no dia 19/6/2026, declarando o resultado e as empresas classificadas e habilitadas no certame.

A empresa MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA recorreu da decisão, alegando que a Comissão de Seleção, após recebimento do parecer técnico da equipe do projeto, analisou as especificações técnicas do item 01 de forma equivocada, informando que a empresa a Casa do Lavrador Maquinas e Fertilizantes Ltda, não atendeu às exigências do instrumento convocatório para o item 01 especialmente quanto:

- Vazão hidráulica
- Dispositivo de trabalho / Tomada de Potência Tipo Independente.
- Pressão hidráulica mínima de trabalho de 180 kgf/cm²;

Resposta: Após minuciosa análise da peça recursal apresentada pela empresa MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.753.213/0001-73, e a contrarrazão enviada pela CASA DO LAVRADOR FERTILIZANTES LTDA, CNPJ: 60.049.568/0001-29, após nova análise da equipe técnica, a comissão de seleção publica se manifesta da seguinte forma, destacando os seguintes pontos relevantes:

A recorrente alegou que a documentação apresentada não comprova a pressão mínima exigida pelo edital. Contudo, após análise dos documentos do processo, verificou-se que o recurso não apresentou prova técnica conclusiva de que o equipamento ofertado possui pressão inferior à especificada, limitando-se à ausência de informação expressa em catálogo. Em contrarrazão, a recorrida informou que o equipamento atende às exigências do edital, destacando que as especificações podem variar conforme a configuração comercial do modelo. Dessa forma, considerando que a ausência de determinada informação em catálogo genérico não comprova, por si só, o descumprimento da exigência.

No mesmo sentido, quanto à vazão hidráulica, a recorrente limitou-se a apontar divergências entre informações constantes da documentação técnica, sem apresentar prova conclusiva de que a configuração efetivamente ofertada possui vazão inferior ao mínimo exigido. As contrarrazões esclareceram que o equipamento corresponde à versão compatível com as especificações do edital, sendo que a existência de diferentes configurações comerciais para um mesmo modelo não caracteriza, por si só, o descumprimento das exigências editalícias.

Desse modo, para comprovação das alegações apresentadas na contrarrazão pela empresa CASA DO LAVRADOR MÁQUINAS E FERTILIZANTES LTDA., foi realizada diligência, nos termos do item 19.12 do Edital, com a finalidade de complementar as informações constantes da proposta.

Conforme dispõe o item 19.12 do Edital:

"19.12. Faculta-se à Comissão de Seleção, em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo."

Em resposta à diligência, a recorrida apresentou declaração emitida pela representante oficial da marca LOVOL, anexada aos autos, confirmando as informações referentes à pressão hidráulica e à vazão hidráulica do equipamento ofertado, atestando o atendimento às exigências estabelecidas no edital quanto a esses requisitos técnicos.

Já para informação da tomada de potência, verificou-se que a própria documentação técnica apresentada identifica o equipamento como dotado de tomada de potência independente, informação igualmente confirmada nas contrarrazões.

Diante do exposto, conclui-se que:

- os questionamentos apresentados pela recorrente não demonstram, de forma objetiva e inequívoca, que o equipamento ofertado deixe de atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- as divergências apontadas decorrem, em grande parte, da existência de diferentes configurações comerciais do mesmo modelo e da utilização de materiais técnicos de caráter geral.
- Após confirmações e alegações a proposta apresentada se mostra compatível com as especificações do edital, não havendo fundamento técnico bastante para sua desclassificação.

Ressalta-se que a manutenção da classificação da proposta não afasta a obrigação da futura contratada de fornecer equipamento plenamente compatível com as especificações do edital, cabendo à contratante verificar sua conformidade no momento do recebimento. Eventuais divergências entre o equipamento entregue e as exigências do edital ensejarão a recusa do objeto e a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, poderão ser convocados os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, para o cumprimento do objeto, nos termos aplicáveis ao procedimento.

Decisão: Diante de todo o exposto, a Fundação Arthur Bernardes reafirma seu compromisso com os princípios da imparcialidade, transparência e integridade que regem seus processos, e no exercício de sua função, esta Comissão procedeu à reanálise detalhada do recurso interposto, observando rigorosamente os parâmetros exigidos no edital da Seleção Publica 105/2026.

Diante de todo o exposto, considerando os aspectos acima mencionados, este recurso, portanto, é **CONHECIDO**, mas **JULGADO IMPROCEDENTE**.

A Comissão de Seleção Pública esclarece que, na data de publicação desta decisão, encaminhou os autos do processo à autoridade máxima da Funarbe para apreciação e decisão final, conforme determina o §5º do Art. 30 do Decreto Federal nº 8241/2014 e o item 8.5 do Edital Seleção Pública nº 105/2026.

Assim, a publicação da decisão final ocorrerá até o dia 08/7/2026, respeitando o prazo máximo disposto nas citadas normas.

Viçosa, 1 de julho de 2026

Comissão de Seleção

DECLARAÇÃO TÉCNICA

A **WEICHAI LOVOL INTELLIGENT AGRICULTURAL TECHNOLOGY CO., LTD.**, fabricante dos tratores agrícolas da marca **LOVOL**, por intermédio de seu representante oficial no Brasil, declara, para os devidos fins e em atendimento aos questionamentos apresentados no Processo de Compra nº 58062/2026, referente ao trator agrícola LOVOL P4110, que:

a) PRESSÃO HIDRÁULICA MÍNIMA DE TRABALHO DE 180 kgf/cm²

Resposta:

O sistema hidráulico do trator agrícola **LOVOL P4110**, pertencente à Série P4000, opera com pressão nominal de trabalho de aproximadamente **180 bar (18 MPa)**, podendo atingir valores próximos de **200 bar (20 MPa)**, conforme a configuração hidráulica e os implementos utilizados.

Considerando que **1 MPa corresponde a aproximadamente 10,197 kgf/cm²**, a pressão nominal de **18 MPa equivale a aproximadamente 183,5 kgf/cm²**, atendendo e superando a exigência mínima estabelecida no edital de **180 kgf/cm²**.

Dessa forma, declaramos que o trator LOVOL P4110 atende integralmente à especificação de pressão hidráulica mínima exigida.

b) VAZÃO HIDRÁULICA MÍNIMA DE 58 L/MIN

Resposta:

O trator agrícola **LOVOL P4110**, na configuração ofertada para o presente processo, possui **vazão hidráulica nominal de 58 litros por minuto**, atendendo plenamente ao requisito mínimo estabelecido no Termo de Referência.

Esclarecemos ainda que a Série P4000 possui diferentes configurações hidráulicas disponibilizadas pela fábrica, podendo ser fornecidas versões com diferentes capacidades de bomba hidráulica, conforme a necessidade do cliente. O equipamento destinado ao presente fornecimento encontra-se configurado para atender integralmente à vazão hidráulica exigida pelo edital.

c) TOMADA DE POTÊNCIA (TDP) INDEPENDENTE

Resposta:

O trator agrícola **LOVOL P4110** é equipado com Tomada de Potência (TDP) Independente, conforme especificação técnica de fábrica.

A Tomada de Potência Independente possui acionamento próprio, independente da transmissão e do deslocamento do trator, permitindo que o implemento agrícola permaneça em funcionamento independentemente da marcha selecionada ou da movimentação do equipamento.

Essa característica proporciona maior eficiência operacional, segurança e produtividade durante a utilização de implementos acionados pela TDP, atendendo integralmente ao requisito técnico estabelecido no edital.

CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos técnicos acima apresentados, a **WEICHAI LOVOL INTELLIGENT AGRICULTURAL TECHNOLOGY CO., LTD.** declara que o trator agrícola LOVOL P4110, na configuração ofertada para o Processo de Compra nº 58062/2026, atende plenamente às especificações técnicas exigidas, especialmente quanto a:

- Pressão hidráulica mínima de trabalho superior a **180 kgf/cm²**;
- Vazão hidráulica nominal de **58 L/min**;
- Sistema de **Tomada de Potência (TDP) Independente**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

AGROTRAK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA:58112405000100

Assinado de forma digital por AGROTRAK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA:58112405000100
Dados: 2026.07.01 08:26:38 -03'00'

AGROTRAK COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA